

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/03/2025
Data da Juntada	14/03/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Nº do Ofício: 123/2025/OF // Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

De Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Data Sex, 14/03/2025 14:44

Para Central de Ofícios <centraldeoficios@jucerja.rj.gov.br>

📎 2 anexos (236 KB)

Arquivo 00002 - 015158 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf; Arquivo 00001 - 014945 - Sentença.pdf;

Prezado responsável,

Encaminho em anexo o ofício 123/2025/OF, referente ao processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001.

Atenciosamente,



Nathália Gomes Roger

Mat. 12/46214 - Estagiária de Direito

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133-2724

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





BoaVista
SCPC



Rua 1º de Março, 13
20.010-000 | Rio de Janeiro | RJ
(21) 2506-1200
www.cdlrio.com.br

DJ/083/25

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

A(o)

Exmo(a). Sr.(a).

DD. Juiz(a)

Nº do Ofício: 124/2025/OF

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Prezado(a) Magistrado(a),

Em assentimento a **Intimação/Ofício em referência**, pedimos maiores esclarecimentos, no sentido de indagar a V. Exa, a que se refere a determinação judicial contida no processo, envolvendo as partes do processo em epígrafe.

Esclarecemos ainda, que o sistema que viabiliza o recebimento e envio de respostas de ofícios deste Clube, **não visualiza anexos** porventura enviados.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os nossos protestos da mais profunda consideração e respeito, subscrevemo-nos,

Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro
Departamento Jurídico



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/03/2025

Certidão de publicação 35235

Intimação

Número do processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 21/03/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1) Fl. 14971 (embargos de declaração por JOÃO OLAVO SALGADO DA FONTOURA E RESMAT ENGENHARIA S/C LTDA): os fundamentos da decisão embargada são prejudiciais aos argumentos da parte embargante, razão pela qual incorre contradição, obscuridade ou omissão de questão relevante. Não é possível reconhecer a compensação dos créditos quando esta se dá em prejuízo de terceiro. A propósito:/r/r/n/nAGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AGRAVADA./r/n1. Em relação à violação aos artigos 489 e 1022 do CPC, não assiste razão à recorrente, porquanto clara e suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal de origem./r/n2. Derruir as conclusões a que chegou o Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal, quanto ao reconhecimento de ofensa à coisa julgada, ensejaria o necessário revolvimento das provas constantes dos autos, providência vedada em sede de recurso especial ante o óbice estabelecido pela Súmula 7 do STJ./r/n2.1 A parte recorrente não impugnou fundamento do acórdão recorrido suficiente para sua manutenção, atraindo a incidência da Súmula 283 do STF./r/n3. Nos termos do art. 380 do CC de 2002, não se admite a compensação em prejuízo de direito de terceiro (AgInt no REsp n. 1.747.578/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 22/8/2024.), disposição legal que tem sido aplicada por esta Corte no âmbito da recuperação judicial e da falência. Precedentes./r/n4. Agravo interno desprovido./r/n(AgInt no REsp n. 1.671.773/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 25/9/2024.)/r/r/n/n Por sua vez, a contradição impugnável por embargos declaratórios deve ser inerente à própria decisão embargada. Caso aquela se dê entre o teor da decisão e demais elementos dos autos, a questão é relativa ao mérito do próprio julgado./r/n Acrescenta-se que os embargos declaratórios não são via adequada para inovar tese ou produzir prova nova. Neste sentido:/r/n /r/n O caráter técnico do recurso de embargos declaratórios não condiz com a inovação de teses, supostamente omissas no acórdão, ante o efeito da preclusão . /r/n(EDcl no AgRg no AgRg no REsp 975730 1 RS; Relator Ministro HUMBERTO MARTINS; SEGUNDA TURMA; julgamento em 1410412009; DJe 06/05/2009) /r/r/n/n Assim, se a parte pretende obter a modificação do julgado, deve se valer de outro meio recursal. Rejeito os embargos./r/r/n/n2) Fls. 15012 (embargos de declaração por BANCO BRADESCO S/A), 15017 (embargos de declaração por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A), 15027 (embargos de declaração por ARCELORMITTAL BRASIL S/A): da mesma forma, não houve omissão quanto à questão relevante, vez que o recurso pendente estava, por ocasião da sentença, desprovido de efeito suspensivo e eventual obrigação pendente a impedir o encerramento da RJ se refere ao mérito da decisão, desafiando recurso próprio. Rejeito os embargos./r/r/n/n3) Fl. 15062: oficie-se como requerido./r/r/n/n4) Fl. 15.080 e petição pendente, cuja juntada ora determino: diga a recuperanda e o administrador judicial.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNRyLfWdMtnTkgOzOY5eBjo9/certidao>
Código da certidão: Ly1D82wNRyLfWdMtnTkgOzOY5eBjo9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, em atenção à decisão de id. 15.141, pelo qual V.Exa., determinou a intimação do AJ para apresentar parecer acerca dos requerimentos pendentes de resposta nestes autos, manifestar-se na forma que passa a expor.

A presente manifestação abordará:

1. A manifestação de id. 15.080, pela qual a sociedade Litti Transportes Terrestres Internacionais Eirelli requereu o pagamento do crédito que lhe é devido;
2. Alegações trazidas pelo Sr. João Olavo, já sanadas pelo Juízo nas decisões de id's 14.945 e 15.140.

1. Id. 15.080 – Litti Transportes Terrestres Internacionais Eireli

A sociedade Litti Transportes Terrestres Internacionais Eireli., apresentou manifestação pela qual sustenta que já possui crédito habilitado e apresentado pela Armco Staco S/A.

Ademais, indica que o valor do crédito é de R\$ 433.156,32 (quatrocentos e trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) e que a Armco Staco S/A está inadimplente e desta forma, requer o pagamento do crédito habilitado.

O Administrador Judicial informa que verificou o Quadro Geral de Credores, e constatou que o credor está incluído na classe III pelo valor de R\$ 433.156,32 (quatrocentos e trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 02 de setembro de 2016, no id. 1.293, e no dia 20 de fevereiro de 2020, o aditivo ao PRJ.

No dia 27 de novembro de 2020, o aditivo ao PRJ foi aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores e, em 09 de dezembro do mesmo ano, mediante a r. decisão de id. 9.410, foi homologado pelo MM. Juízo.

No Plano de Recuperação Judicial (id. 1.293), os credores quirografários (Classe III) que não optaram por nenhuma opção de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados após a homologação do PRJ, foram incluídos na opção III que prevê o pagamento da seguinte forma:

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, com renúncia a qualquer valor excedente.

Prazo de Pagamento: O pagamento será liquidado no prazo de até 6 (seis) meses imediatamente após a quitação da Classe I.

Juros: Não haverá incidência de juros.

Correção: Pelo Índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, contados a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

A cláusula 6.2, item 76 do Plano de Recuperação Judicial, prevê que:

74. Os credores detentores de garantia real e quirografários poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo, estando a Armco obrigada a efetuar o pagamento na forma e observadas as condições escolhidas pelos credores.

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos após

a data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, mediante a entrega do Termo de Opção, que segue em anexo (Anexo 6), ao Administrador Judicial e à Recuperanda.

76. O prazo acima previsto é peremptório e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor titular de crédito com garantia real (classe II) não se manifeste no referido prazo, considerar-se á exercida a Opção II abaixo. Na hipótese de credores titulares de crédito quirografário (classe III) e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (classe IV) não se manifestem no prazo acima mencionado, considerar-se- á exercida a Opção III abaixo.

O Administrador Judicial, no dia 13/03/2025, solicitou à Recuperanda informações sobre o pagamento do credor Litti Transportes Terrestres Internacionais Eireli.

A Recuperanda informou que o credor está habilitado como credor quirografário e opção 3. Ademais, informou que o crédito ainda não foi pago, pois não foi realizada a habilitação com a documentação nos termos do plano e reiterou que os valores se encontram provisionados.

Neste sentido, o Administrador Judicial requer a intimação do credor Litti Transportes Terrestres para que tome ciência da necessidade da entrega de documentação à Recuperanda.

2. Id. 15.144 – João Olavo Salgado da Fontoura

Trata-se de manifestação do credor João Olavo da Fontoura, na qual requer a perda superveniente do objeto da habilitação de crédito n° 0290092-42.2017.8.19.0001, bem como a perda do objeto da decisão do STJ no Conflito de Competência n° 155620/RJ.

O Administrador Judicial informa que os argumentos trazidos aos autos pelo Sr. João Olavo, já foram decididos na sentença de encerramento de id.14.945.

Ademais, foram movidos embargos declaratórios pelo Sr. João Olavo, no id. 14.971, em face da sentença de encerramento. O Juízo decidiu pelo não acolhimento dos ED's na decisão de id. 15.141.

Por fim, quanto aos requerimentos do Sr. João Olavo o Administrador Judicial reitera a petição de id. 15.131, bem como informa que todas as alegações do peticionante já foram sanadas nas decisões de id's 14.945 e 15.140.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista o item “4” da r. decisão de fls. 15.141, vem expor e requerer o que segue:

Com efeito, o *decisum* determinou manifestação sobre a petição do credor Litti Transportes Terrestres Internacionais - EIRELI de Fl. 15.080, assim, vem esclarecer, que esse credor se encontra habilitado na Classe III, dentro da opção 3 de recebimento dos créditos.

Assim, por se tratar de credor desta opção, cabe ao mesmo realizar a sua habilitação nos termos previsto no plano originário, conforme item 83 de fl. 3712.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/03/2025

Data da Juntada 27/03/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento DIVERS

Texto



Ofício JUCERJA VP nº 939/2025

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

EXMº DR. JUIZ

3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO

PODER JUDICIÁRIO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAN CENTRAL 713

CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 111
Referência: : OF
Datado de : 24/02/2025
Recebido em : 27/02/2025
Processo nº : 0204636-22.2020.8.19.0001

Código de Acesso nº : 6264-0091-7334

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a sentença que julgou procedente o pedido de dissolução total da empresa A CAIXA DO CHEF ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.444.544/0001-03 com a averbação do Termo de Dissolução Total.

Alexandre Pereira Velloso
Vice-Presidente
ID. 0042920058

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202513901622

Nome original: 1.pdf

Data: 11/02/2025 11:39:16

Remetente:

Thatiane Couto Gomes

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Assunto: Remessa do ofício 510015215150 ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca d
a Capital.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, 11º ANDAR, ANEXO 2 - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8234 -
www.jfrj.jusbr - Email: 23vf@jfrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013297-22.2011.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

O executado foi intimado, na forma do artigo 523 do CPC, conforme decisão do evento 148, para pagamento do valor de **R\$ 37.636,26**, atualizado até 02/2020, a título de honorários de sucumbência (ev. 151). Inconformado, apresentou impugnação no evento 158 afirmando que seria necessário habilitar o crédito na recuperação judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Alegou ainda excesso de R\$ 5.691,38, reconhecendo dever apenas **R\$ 31.944,88** em 02/2020.

No evento 206, anexo 4, foi juntado cálculo do contador apontando como devido, a título de honorários de sucumbência, em 02/2020, o valor de **R\$ 34.376,55**

A decisão do evento 228 declinou da competência para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, tendo sido suscitado conflito por aquele Juízo e tendo sido declarado competente a 23VF (EV. 246).

Em seguida, dada vista às partes sobre os cálculos do contador, ambas concordaram (eventos 252 e 254).

DECIDO.

Tendo em vista que o contador apurou como devido valor inferior ao executado, mas superior ao apontado na impugnação do evento 158, com o que ambas as partes concordaram, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação do evento 158 para fixar o *quantum debeatur* em R\$ 34.376,55, corrigido até 02/2020, conforme planilha do ev. 206, anexo 4.

Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001.

Sucessivamente, dê-se baixa e archive-se. (sp)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO BARBI GONÇALVES
Data e Hora: 29/10/2024, às 15:24:26

0013297-22.2011.4.02.5101

510014695955.V3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 402202513901763

Nome original: 2.pdf

Data: 11/02/2025 11:50:20

Remetente:

Thatiane Couto Gomes

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Assunto: Remessa do ofício 510015215150 ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca d
a Capital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, 11º ANDAR, ANEXO 2 - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8234 -
www.jfrj.jusbr - Email: 23vf@jfrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013297-22.2011.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510015215150

Ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Recuperação Judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Rio de Janeiro, 15/01/2025

Exmo. Sr. Juiz,

Determino a habilitação do crédito de R\$ 34.376,55, corrigido até 02/2020, devido pelo executado ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERACAO JUDICIAL, nos autos da recuperação judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001.

Anexo: cópia - evento 257 (decisão)

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015215150v6** e do código CRC **bc518925**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO

Data e Hora: 16/1/2025, às 16:36:10

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz Leonardo de Castro Gomes

Data da Conclusão 28/03/2025

